

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.461, DE 15 DE JANEIRO DE 1945

Dispõe sobre lotação de cargos nas Escolas Práticas de Agricultura de Baurú, Guaratinguetá, Itapevinga, Pirassununga e Ribeirão Preto.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. 1, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados em cada uma das Escolas Práticas de Agricultura de Baurú, Guaratinguetá, Itapevinga, Pirassununga e Ribeirão Preto, da Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios

da Agricultura, Indústria e Comércio, criadas pelo decreto-lei 12.742, de 3 de junho de 1942, os seguintes cargos do Quadro do Ensino, criados pelo decreto-lei n. 14.399, de 22 de dezembro de 1944:

- a) um (1) de Diretor, padrão L;
- b) cinco (5) de Professor, padrão J;
- c) um (1) de Orientador Educacional, padrão J;
- d) um (1) de Secretário, padrão I;
- e) três (3) de Professor Adjunto, padrão I;
- f) sete (7) de Mestre, padrão F; e
- g) quatro (4) de Professor, padrão E.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1945.

FERNANDO COSTA  
J. de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 15 de janeiro de 1945.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUB MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: GFRU DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358 364 - C. Postal, 231-B

Artigo 2.º — As funções a que corresponderem referências consideradas extintas, de acordo com a referida tabela, serão suprimidas quando vagarem.

Artigo 3.º — O crédito correspondente a função suprimida poderá ser utilizado, segundo as necessidades do serviço, na criação de nova função, com o salário da referência que for fixada.

Parágrafo único — A supressão e a criação de funções da tabela anexa serão feitas por decreto.

Artigo 4.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste Decreto.

§ 1.º — No caso em que o ocupante da função tenha sido admitido sem qualquer ato, a referida autoridade expedirá portaria mencionando a data de sua admissão e a função que passou a exercer em virtude do disposto neste Decreto.

§ 2.º — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este Decreto serão procedidos à vista da relação nominal constante do processo n. 110/45, do Departamento do Serviço Público, o qual remeterá cópia da relação às repartições interessadas.

Artigo 5.º — O presente Decreto entra em vigor a partir de 1.º de janeiro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de janeiro de 1945.

FERNANDO COSTA,  
Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 16 de janeiro de 1945.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

### BOLETIM DE FREQUENCIA (Mod. 9-A. B. C. D) e ATESTADO DE FREQUENCIA (Mod. 10)

(MODELO OFICIAL DO D. S. P.)

A venda no Almacém da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

(A — até 25 nomes — 1 bloco com 50 fls. Cr\$ 13,00.

MOD. 9 (B C D — até 30 nomes — 2 blocos de 50 fls. Cr\$ 15,00.

(B C e D — mais de 50 nomes — 3 blocos de 50 fls. Cr\$ 39,00.

Para o INTERIOR, mais Cr\$ 1,00 por bloco.

MOD. 10 — em blocos com 50 fls. Cr\$ 1,50 — com 100 fls. Cr\$ 9,00.

Para o INTERIOR, mais Cr\$ 0,50 por bloco de 50 fls. e Cr\$ 1,00 por bloco de 100 fls. em selos.

DECRETO N. 14.466, DE 16 DE JANEIRO DE 1945

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, de conformidade com a tabela anexa.

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRAORDINÁRIOS MENSALISTAS DA DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA, E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Número de Função	FUNÇÕES	Ref. de Salário	Salário anual de um Cr\$	Salário mensal de todos Cr\$	Salário anual de todos Cr\$
1	Médico .. .. .	XVII *	16.800,00	1.400,00	16.800,00
13	Médico .. .. .	XVII	15.600,00	16.900,00	202.800,00
1	Administrador .. .. .	IX *	7.800,00	650,00	7.800,00
50	Auxiliar de Escritório .. .. .	VIII	7.200,00	30.000,00	360.000,00
4	Armazenista .. .. .	XIII	10.800,00	3.600,00	43.200,00
40	Enfermeiro .. .. .	IX	7.800,00	28.000,00	312.000,00
30	Atendente .. .. .	VII	6.600,00	27.500,00	330.000,00
15	Artífice .. .. .	X	8.400,00	10.500,00	126.000,00
2	Maquinista .. .. .	XIII	10.800,00	1.800,00	21.600,00
32	Operador de Râlo "X" .. .. .	XIV	12.000,00	32.000,00	384.000,00
32	Técnico de Laboratório .. .. .	XIV	12.000,00	32.000,00	384.000,00
15	Servente .. .. .	VII	6.600,00	8.250,00	99.000,00
255				190.600,00	2.287.200,00

\* Referências extintas.

FERNANDO COSTA

DECRETO N. 14.465, DE 16 DE JANEIRO DE 1945

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista da Secretaria do Conselho Administrativo do Estado e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para a Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em conformidade com a tabela anexa.

Parágrafo único — A supressão e a criação de funções da tabela anexa serão feitas por decreto.

Artigo 2.º — O Diretor Geral da Secretaria do Conselho Administrativo apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste Decreto.

§ 1.º — No caso em que o ocupante da função tenha sido admitido sem qualquer ato, a referida autoridade expedirá portaria mencionando a data de sua admissão e a função que passou a exercer em virtude do disposto neste Decreto.

§ 2.º — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este Decreto serão procedidos à vista da relação nominal constante do processo 3.822-44, do Depar-

tamento do Serviço Público, o qual remeterá cópia da relação às repartições interessadas.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1945.

FERNANDO COSTA  
J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 16 de janeiro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.